



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0526/2023

Institui o Programa Escola do Professor, voltado para a promoção do bem-estar emocional, da saúde mental e psicológica dos professores da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

**Autoria:** Mesa Diretora

**Rel.:** Dep. Mário Motta

### I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora, que tende a instituir o Programa Escola do Professor, voltado para a promoção do bem-estar emocional, da saúde mental e psicológica dos professores da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Para melhor compreensão da matéria, transcrevo parte da justificativa, acostada à página 2, do Evento 1 dos autos:

[...]

O Programa tem o propósito de formar professores para serem os líderes do futuro. Poderão ser incluídos, por exemplo, cursos presenciais de qualificação e atualização dos conteúdos pedagógicos para os docentes, conforme as necessidades identificadas pela gestão escolar. Além disso, também oferecerá ações para saúde mental, interação e bem-estar emocional dos educadores.

O objetivo é construir uma unidade do Programa na Grande Florianópolis, para atender os educadores do Norte, Vale do Itajaí, Litoral e Sul do Estado, e outra unidade entre as regiões do Oeste e Serra. Afinal, a atenção continuada aos desafios enfrentados pelos professores, com investimentos em capacitação e saúde mental dos educadores, demonstra um compromisso na melhoria do conteúdo lecionado em sala de aula e, portanto, no avanço da educação catarinense.

[...]



A matéria foi lida no expediente na Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2024 da 20ª Legislatura e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída à relatoria da Deputada Ana Campagnolo, que requereu diligência externa à Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Educação e à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Elenco abaixo as manifestações constantes nos autos, acompanhadas de excerto resumo.

1. **Informação n. 019/2024/SEA/DGDP/COAPE**, de 28 de março de 2024, da Coordenadoria de Processos Administrativos de Pessoal, da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, ligada à Secretaria de Estado da Administração (págs. 12-15 dos autos);

Não obstante, considerando a inexistência de contrariedade ao interesse público, ao revés, posto que visa resguardar o bem-estar emocional aos educadores, de modo a aprimorar o ambiente escolar, esta Coordenadoria não se opõe à matéria tratada.

2. **Ofício n. 754/2024/SED/DIEN**, de 6 de março de 2024, da Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares, da Diretoria de Ensino, ligada à Secretaria de Estado da Educação (págs. 18-20 dos autos);

Com relação ao Projeto de Lei nº 0526/2023, o qual dispõe sobre o Programa Escola do Professor, voltado para a promoção do bem-estar emocional, da saúde mental e psicológica dos professores da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina, a Diretoria de Ensino, Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares/Coordenação de Educação em Direitos Humanos e Diversidade é de parecer desfavorável, considerando que as ações previstas já estão sendo implementadas junto às Coordenadorias Regionais de Educação de nossa rede.



3. **Ofício n. 46/2024/SEA/COJUR**, de 1º de março de 2024, da Secretaria de Estado da Administração, (pág. 16 dos autos);

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 237/SCC-DIALGEMAT, remeto anexa manifestação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP (fls. 04/06), desta Secretaria de Estado da Administração, por meio do qual esclarece, que não lhes compete manifestação à respeito da matéria em apresso.

4. **Ofício n. 754/2024/SED/DIEN**, de 6 de março de 2024, da Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação (págs. 18-20 dos autos);

Com relação ao Projeto de Lei nº 0526/2023, o qual dispõe sobre o Programa Escola do Professor, voltado para a promoção do bem-estar emocional, da saúde mental e psicológica dos professores da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina, a Diretoria de Ensino, Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares/Coordenação de Educação em Direitos Humanos e Diversidade é de parecer desfavorável, considerando que as ações previstas já estão sendo implementadas junto às Coordenadorias Regionais de Educação de nossa rede.

5. **Parecer n. 94/2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, de 11 de março de 2024, da Consultoria Jurídica ligada à Secretaria de Estado da Educação, referendado pelo Secretário de Estado da Educação (págs. 21-24 dos autos);

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0526/2023, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

6. **Parecer n. 89/2024-PGE**, de 13 de março de 2024, da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado (págs. 26-35 dos autos);

Ante o exposto, opina-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 0526/2023, o qual culmina por interferir na organização e no funcionamento



de órgão administrativo integrante da estrutura do Poder Executivo, incorrendo em vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI; 71, IV, "a"), e, material (CESC, art. 32).

**7. Informação Técnica n. 56/2024/ASJUR/DGPC**, de 26 de fevereiro de 2024, da Assessoria Jurídica da Delegacia-Geral de Polícia Civil, acolhida pelo Delegado-Geral (págs. 36-38 dos autos);

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público

**8. Informação n. 18-2024-CmdoG**, de 27 de fevereiro de 2024, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, com manifestação de concordância do Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (págs. 41-44 dos autos);

Diante ao exposto, a Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), ao analisar o projeto de lei em questão, não percebe qualquer oposição ao interesse público e manifesta-se pela concordância do Projeto de Lei, opinando-se pelo seu regular prosseguimento.

**9. Informação PM1 n. 16/2024**, de 29 de fevereiro de 2024, do Estado Maior da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, subscrito pelo Coronel PM Comandante-Geral da PMSC (págs. 47-50 dos autos);

Em face ao acima exposto, embora o projeto de Lei em questão atenda ao interesse público, vislumbramos óbice a tramitação do projeto de Lei em análise, pois tal projeto padece de vício de origem e material.

**10. Informação Técnica n. 011/2024/ASJUR/GABPG**, de 1º de março de 2024, do gabinete do Perito-Geral da Polícia Científica do Estado de



Santa Catarina, acolhida pela Perita-Geral da Polícia Científica (págs. 53-56 dos autos);

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar para a existência de contrariedade ao interesse público, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

11. **Parecer n. 010/DIV/2024/SSP**, de 6 de março de 2024, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado, acolhido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública (págs. 57-62 dos autos);

Limitado ao exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, conclui-se, segundo as manifestações técnicas das Polícias Militar, Civil e Científica e do Corpo de Bombeiros Militar, pela ausência de óbice à tramitação do processo e pela existência de interesse público, no Projeto de Lei nº 0526/2023.

Volta-se a frisar que manifestação acerca da legalidade e/ou constitucionalidade da proposta compete, com exclusividade, à Procuradoria-Geral do Estado.

Após o retorno da matéria, houve solicitação de tramitação conjunta pela relatora ao Projeto de Lei n. 0523/2023, aprovada pela Comissão (pág. 67) e indeferida pela Primeira Secretária da Mesa (pág. 69);

Ato contínuo, restou aprovado o relatório e voto apresentado pela relatora, com supressão do art. 3º da proposta, resultando em parecer favorável do Colegiado.

Em momento posterior, na Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator, onde apresentei relatório e voto pela aprovação da matéria, que foi aprovado por unanimidade na respectiva Comissão.



Nesta Comissão de Educação e Cultura, fui designado relator nos termos regimentais.

É o relatório.

## II VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei sob a perspectiva da Comissão de Educação e Cultura, orientando-me pelos regimentais artigos 78 e 144, III, visando o exame do interesse público, constato que a propositura em apreço, que sintetiza-se em instituir o Programa Escola do Professor, alinha-se com os interesses da educação catarinense, especialmente no que se refere ao cuidado e valorização dos profissionais da educação pública, uma vez que a proposta tende a fortalecer o bem-estar emocional e a saúde mental dos docentes, oferecendo apoio contínuo para que os professores enfrentem os desafios diários com mais qualidade de vida, o que reflete diretamente na melhoria do ambiente escolar.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 73 e 144, II, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0526/2023** nesta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator